



PARECER ÚNICO Nº 72/2015		Protocolo 0685598/2015 (SIAM)	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 05784/2014/001/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em caráter corretiva – LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos		
EMPREENDEDOR: Distribuidora Gama Ltda	CNPJ:	01.321.974/0001-30	
EMPREENDIMENTO: Distribuidora Gama	Inscrição Estadual:	001.012.617/0061	
MUNICÍPIO: Contagem	Zona:	Industrial mista	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):23K	LAT/Y	7.792.876	LONG/X 602.100
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco UPGRH: -5	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas- SUB-BACIA: Córrego Barreiro/Arrudas		
CÓDIGO: F-01-07-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Comercio atacadista de produtos farmacêuticos e congêneres (96 funcionários e área útil de 0,52 há)		CLASSE 5
RESPONSÁVEL TECNICA DO EMPREENDIMENTO		REGISTRO:	
Farmacêutica Sabrina Fernanda			
ELABORAÇÃO E RESPONSÁVEL RCA/PCA		REGISTROS:	
Thiago de Almeida Sales – Biólogo.		CRBio 098286/04-P ART nº 2014/10217 de 02/12/14	
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização- AF Nº 54110/2015 (protocolo .SIAM 0685598/2015)			DATA: 09/06/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Thalles Minguta de Carvalho	1.146.975-6	
Mayara Cristina Silva Fernandes	1.364.205-3	
Matheus Hosken de Sá Moraes	1.364.309-3	
De acordo: Maíra Mariz Carvalho Diretora Regional de Apoio Técnico	1.364.287-1	
De acordo: De acordo: Rafael Cordeiro de Lima Mori Diretor de Controle Processual – SUPRAM CM	1.132.464-7	



I INTRODUÇÃO

Em 09 de dezembro de 2012, a empresa Distribuidora Gama LTDA formalizou processo de Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC), que recebeu o nº 05784/2014/001/2014.

A atividade desenvolvida pelo empreendimento é o comércio atacadista de produtos farmacêuticos e congêneres, classificada segundo a DN COPAM 74/2004 como uma atividade de potencial poluidor médio e de grande porte, por possuir o número de empregados > 80, no caso 96 colaboradores. Tais produtos comercializados são destinados principalmente a farmácias, drogarias, hospitais e demandas de licitações de Órgãos Públicos.

O rol de produtos comercializados tem caráter atacadista de cosméticos, perfumaria, produtos de higiene pessoal, produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, instrumentos de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório, insumos farmacêuticos, medicamentos e drogas farmacêuticas de uso humano e produtos alimentícios.

Foram apresentados, como estudos para a análise desta LOC, o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA), ambos elaborados pela consultoria Biotopus Licenciamento Ambiental Ltda sob responsabilidade do biólogo Thiago de Almeida Sales com a ART – CRBio nº 2014/102017 de 02 de dezembro de 2014.

Em 09 de junho de 2014, foi realizada vistoria no empreendimento para subsidiar a análise dos estudos e a elaboração deste Parecer Único. Nesta vistoria, foi informado que a empresa estava funcionando normalmente, desde setembro de 2006, com uma dispensa de licenciamento expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente da prefeitura de Contagem.

Com a ampliação do número de funcionários recentemente, a empresa não mais conseguiu a devida dispensa do licenciamento ambiental na esfera da municipalidade de Contagem e, conseqüentemente, iniciou este processo de regularização no Estado, com a formalização do processo administrativo supracitado.

Em razão da falta da licença de operação ou de termo de ajustamento de conduta que amparasse a operação, foi lavrado o Auto de Infração – AI n.º 011034/2015, que considerou a realização da atividade como de potencial poluidor/degradador do meio ambiente, sem constatada a poluição/degradação de qualquer natureza.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Distribuidora Gama LTDA exerce a atividade de comércio atacadista de produtos farmacêuticos e congêneres, e situa-se na Av. Doutor Antônio Chagas Diniz, Nº 1537 Cidade Industrial, em Contagem.

O empreendimento é constituído de um galpão com área construída de 5.619,1 m² em um terreno com área total 0,5197 m². Ressalta-se que o galpão construído possui três pavimentos, o que justifica que a área construída seja maior que a área total do terreno.

A empresa possui 96 funcionários, em um turno de trabalho de segunda a sexta de 8 horas, no qual é realizada basicamente a atividade de recebimento de mercadorias da indústria (fornecedores), armazenagem, organização/controle, formulação de pedidos (atendimento a clientes) embalagens e expedição aos mesmos dos produtos solicitados.

O galpão é dividido nos seguintes setores: estocagem de produtos não refrigerados, estocagem de medicamentos refrigerados, área de produtos com lotes suspensos pelo Ministério da



Saúde, vencidos ou com avarias, setor administrativo, de vendas, expedição dos produtos e refeitório.

A seguir, temos a imagem do empreendimento evidenciando, via imagem de satélite e em detalhe, o perímetro do empreendimento (figura 01).

Figura I - Imagem Empreendimento Distribuidora Gama na Cidade Industrial de Contagem



Fonte: Adaptado - site Google Earth www.google.com.br/earth/index.html

2.1 Processo Industrial e Regularidades Exigíveis

O empreendimento não processa e nem fraciona nenhum produto farmacêutico; somente recebe, armazena, monta a lista de pedidos e as distribui para os clientes, geralmente farmácias, clínicas, hospitais e órgãos públicos. Existem as empresas que transportam os produtos dos fornecedores e as que distribuem os medicamentos para a empresa clientes, que são específicas para este fim.

Suas atividades caracterizam-se como um serviço retalhista de organização e atendimento de pedidos de produtos acabados, que são mantidos estocados no local para suprir as demandas. Em nenhum momento há a realização de transformação de matéria prima em outro tipo e produto acabado.

O empreendimento possui o devido alvará sanitário expedido pela secretaria de saúde de Contagem. O estabelecimento apresentou também a certidão de regularidade emitida pelo Conselho Federal de Farmácia, atestando a regularidade no local que existe a profissional farmacêutica responsável em tempo integral.



Foi apresentada a inscrição e a regularidade no Cadastro Técnico Federal do Ibama, bem como o devido Auto de Vistoria Final do Corpo de Bombeiros, concedido em 26 de maio de 2014 e vigente até 02 de abril de 2019 (em vigência, portanto).

Foi descrito e está operante um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde, bem como um manual de prevenção de acidentes com empilhadeiras.

3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O município de Contagem localiza-se na região metropolitana da grande Belo Horizonte, possuindo área de 194,38 km². O clima é Tropical de Altitude, caracterizado pela ocorrência de duas estações do ano, sendo o verão chuvoso (Outubro a Março) e o inverno seco (abril a setembro). O trimestre de maior precipitação é de novembro a janeiro e o de menor precipitação é de junho a agosto.

O empreendimento localiza-se em uma área densamente industrializada, denominada Cidade Industrial, que se encontra totalmente antropizada, cuja implantação foi na década de 60.

Segundo dados obtidos através de análise feita no ZEE – Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais predomina na área do empreendimento a vulnerabilidade natural alta com potencialidade social e atividades econômicas muito favoráveis.

O empreendimento já está implantado e a área já foi modificada preteritamente; considera-se que a sua operação não irá impactar significativamente a vulnerabilidade natural da região.

Com relação a Unidades de Conservação e Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade, as informações foram obtidas do Atlas de conservação da Biodiversidade e, em consulta à Base de Dados Georeferenciados do SIAM (<http://www2.siam.mg.gov.br/webgis/semadmg/viewer.htm>), acessado em 26/06/2015, foi verificado o seguinte resultado: Coordenada (SAD69): -44.02424444444444, -19.957777777777778.

<i>Identificador</i>	<i>Distância (Km)</i>	<i>Tipo</i>	<i>Nome</i>	<i>Município</i>
13	5.05	APAE	APA Sul	Belo Horizonte , Contagem
150	5.18	APEE	Manancial Barreiro	Belo Horizonte , Contagem
158	7.73	APEE	Manancial Mutuca	Belo Horizonte , Contagem
160	6.63	APEE	Manancial Cercadinho	Belo Horizonte , Contagem
162	8.91	APEE	Manancial Rola-Moça e Bálsamo	Belo Horizonte , Contagem
164	8.83	APEE	Manancial Taboão	Belo Horizonte , Contagem
196	6.07	PQE	Serra do Rola-Moça	Belo Horizonte , Contagem
213	5.91	PQM	Aggeo Pio Sobrinho	Belo Horizonte , Contagem
214	9.14	PQM	Mata das Borboletas	Belo Horizonte , Contagem
215	5.04	PQM	Roberto Burle Marx	Belo Horizonte , Contagem
220	8.24	PQM	Ursulina de Andrade Melo	Belo Horizonte , Contagem
307	7.71	APEE	Manancial Fechos	Belo Horizonte , Contagem
367	5.81	APAE	Várzea das Flores	Belo Horizonte , Contagem
373	7.01	EEE	Cercadinho	Belo Horizonte , Contagem

Fonte Dados adaptado pelo autor



A partir da consulta realizada acima não se verificou nenhuma interface do empreendimento com unidade de conservação integral e sua respectiva zona de amortecimento e/ou com a unidade de conservação sustentável, logo entendendo que a exigência de colecionar qualquer manifestação no sentido de anuir o empreendimento não é aplicável.

De acordo com o relatório indicativo emitido pelo GEOSISEMANET/ZEE em 26-06-2015, o empreendimento não está localizado dentro de unidades de conservação, e não está dentro do Sistema de Áreas Protegidas - SAP.

3.1 Áreas Prioritárias para Proteção à Biodiversidade

<i>Identificador</i>	<i>Distância (m)</i>	<i>Tipo</i>	<i>Local</i>	<i>Categoria</i>
16	Coordenada dentro da Área	Herpeto	Espinhaço Sul	Especial

Com relação a áreas prioritárias, o local se encontra dentro de área com *status* de especial para a proteção da herpetofauna.

Convém salientar que a área de ocupação do empreendimento é industrial, numa escala de tamanho considerada grande, com o início de operação em Junho de 1966, em uma área de natureza industrial consolidada – Cidade Industrial de Contagem, com impactos ambientais mitigáveis e restritos à área do empreendimento e seu entorno. Frisa-se o caráter antropizado do local que pode se referenciar o local nas proximidades da trincheira da praça da Cemig.

Não foi verificado na gleba e no seu entorno, onde se encontra instalado o empreendimento, qualquer atributo de significância histórica, cênica ou de relevância espeleológica.

4. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS.

A água utilizada na empresa é proveniente exclusivamente da concessionária pública (COPASA), tem um consumo médio mensal de 73,5m³/mês e máximo estimado em 96m³/mês, que é destinado prioritariamente para a dessedentação humana e uso sanitário e vestiários. Outro uso seria na limpeza das instalações, que consideramos secundária em razão da sistemática e frequência.

O curso d'água mais próximo dista cerca de 180 metros do perímetro do empreendimento (córrego barreiro) e, neste local, ele está totalmente descaracterizado, por ser canalizado.

Não se verifica qualquer outro uso ou interface a recursos hídricos no empreendimento.

5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Não existe qualquer previsão de nova construção/ampliação da instalação atual do empreendimento. Assim, não há previsão de supressão de vegetação nativa, movimentação de terra ou qualquer outra circunstância ensejadora de mudança do "lay out" atual; além disso, no local não se verifica a existência de mais nenhum fragmento de vegetação nativa.



6. RESERVA LEGAL e ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

A Reserva Legal não se aplica em razão de o empreendimento não estar localizado em área rural. Logo, resta dispensada a realização do Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Com relação à Área de Preservação Permanente - APP, o empreendimento não realiza intervenção, de acordo com as previsões na legislação florestal vigente.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

7.1 Efluente Industrial

Em função de o empreendimento somente armazenar e distribuir produtos farmacêuticos, não há utilização de água em seu processo produtivo, a não ser os mencionados no tópico 4 deste parecer (uso dos funcionários).

Não há geração de efluente de cunho industrial, em razão da natureza das atividades realizadas.

Um aspecto considerado secundário na geração de efluentes líquidos é a higienização das instalações, cujo efluente é enviado para o sistema de coleta de esgoto junto com o efluente sanitário produzido. Consideramos este aspecto secundário em função da circunstância esporádica e da sistemática usada na limpeza de forma parcimoniosa no uso dos recursos hídricos.

7.2 Efluentes Sanitários

É gerado nos sanitários, refeitório e vestiários existentes no empreendimento. Este efluente é produzido a uma taxa diária de 2.450 l/dia e é direcionado para rede coletora de esgoto da Copasa para o devido tratamento, conforme evidenciado pela conta atual de água e esgoto emitida pela Copasa (mês de maio/2015 – juntada ao processo).

7.3 Águas Pluviais

Quanto às águas pluviais precipitadas sobre a área, não há contato com a área de produção, visto que as coberturas dos galpões interceptam as águas, conduzindo-as através de calhas e prumada para os bueiros localizados nas áreas de circulação dos veículos.

O empreendimento possui rede de coleta de água pluvial, conforme *lay out* apresentado, não havendo possibilidade de contaminação das águas pluviais.

7.4 Resíduos Sólidos

Consiste no principal aspecto ambiental relacionado às atividades desenvolvidas neste empreendimento. Os resíduos gerados restringem-se aos gerados por ocasião das refeições e de papéis de uso sanitário, resíduos de papel e papelão (principalmente caixas de embalagens e filmes plásticos para envolvimento) e resíduos de plástico polimerizado.



Ressalta-se que não existe preparo de alimentos no local. Existe somente o local para que os colaboradores realizem suas refeições. Também no empreendimento inexistiu local para a realização de qualquer tipo de manutenção mecânica, abastecimento de combustíveis e lavagem de veículos.

Verificou-se, em nível operacional, ações de reutilização, principalmente de caixa de papelão e paletes que são oriundos dos fornecedores e são reutilizados na armazenagem e na embalagem para envio dos produtos aos clientes.

A taxa de geração de resíduos destas três classes perfaz aproximadamente 130 kg/mês e é destinada a aterro sanitário por meio da coleta pública da prefeitura de Contagem.

Os resíduos de saúde, tais como embalagens quebradas ou avariadas e medicamentos com prazo de validade vencido, ou lotes suspensos por questões sanitárias, são retornados aos fabricantes, na maioria dos casos, ou são recolhidos pela empresa Serquip, onde é feita a incineração e disposição dos mesmos.

Enfatiza-se que se observou no empreendimento, por ocasião da vistoria, a existência de local adequado, restrito e controlado para a segregação temporária destes produtos (vencidos, sinistrados ou com algum impedimento para o comércio) até a destinação final mencionada.

A taxa de geração deste tipo de resíduo é extremamente variável e faz parte da operação minimizar as perdas destes produtos pelo falta de observar a validade dos mesmos.

Ressalta-se que o empreendimento possui o devido PGRSS-Plano de Gerenciamento de Serviço de Saúde aprovado pela Prefeitura Municipal de Contagem.

7.6 Efluentes Atmosféricos

As operações industriais não geram emissão atmosférica. Frisa-se que não há manipulação dos medicamentos, nem de outros materiais em pó no local, pois os mesmos já chegam ao empreendimento embalados.

São gerados efluentes atmosféricos devido ao trânsito de veículos utilizados para o carregamento e descarregamento de mercadoria, sendo que permanecem desligados durante a carga e descarga.

Recomenda-se que as manutenções e reparos destes estejam rigorosamente em dia e que se dê preferência ao combustível com baixo teor de enxofre, para diminuir as emissões poluentes.

7.7 Ruídos

A geração de ruídos do empreendimento é advinda das empilhadeiras que são utilizadas na organização dos produtos nas prateleiras, e dos veículos que entregam e coletam produtos na empresa.

Estas emissões apresentam baixa magnitude e se concentram no local de geração dos mesmos.

8. COMPENSAÇÕES

Opinamos que o empreendimento **Distribuidora Gama** não é passível de incidência de Compensação Ambiental, nos termos da Lei Federal 9.985/2000 e do Decreto Estadual 45.175/2009, considerando-se que:



- a operação do empreendimento não causa significativo impacto ambiental;
- a operação do empreendimento apresenta as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis e operacionais.

Quanto à compensação por intervenção em APP, o empreendimento não fica a ela sujeito, uma vez que não existem áreas de APP no local, bem como não há necessidade das compensações previstas pela Lei Federal nº 11428/2006 (supressão de Mata Atlântica) e de corte de indivíduos isolados e protegidos por lei, pois o empreendimento já está instalado e não há previsão que enseje mudança do *layout*.

9. CONTROLE PROCESSUAL

A análise jurídica do processo de licenciamento ambiental baseia-se nos princípios norteadores do Direito Ambiental, bem como nas legislações federais e estaduais concernentes ao tema, tais como: Lei nº 6.938/1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), Resolução CONAMA nº 237/1997; Decreto Estadual nº 44.844/2008, que estabelece normas para o licenciamento ambiental e autorizações ambientais de funcionamento no Estado de Minas Gerais; Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro); Lei Estadual nº 20.922/2013, que dispõe sobre a política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

No que respeita à regularidade formal do processo, verifica-se a juntada dos seguintes documentos: Formulário de Caracterização do Empreendimento (fls. 01 a 03); Formulário de Orientação Básica (fl. 04); solicitação de prorrogação do FOB (fl. 05); cópia do Contrato Social da Distribuidora Gama Ltda. (fls. 08 a 13); Requerimento de Licença de Operação Corretiva (fl. 15); coordenadas geográficas (fl. 16); Comprovante de Inscrição perante o Cadastro Técnico Federal – CTF (fls. 18 a 23); Documentos de Arrecadação Estadual, quitados, referentes aos custos processuais e emolumentos (fls. 24 a 27); Declaração de que a cópia digital confere com o original impresso (fl. 28); Relatório de Controle Ambiental – RCA e documentos anexos (fls. 29 a 162); Plano de Controle Ambiental – PCA e documentos anexos (fls. 163 a 258); Anotações de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 260 a 262); Publicação, no jornal de grande circulação, do requerimento de Licença de Operação Corretiva (fl. 264); Publicação, na Imprensa Oficial de Minas Gerais, do pedido de Licença de Operação (fl. 265); Auto de Fiscalização n.º 54110/2015; Cópia da conta da COPASA; Alvará Sanitário; Certificado de Regularidade perante o Cadastro Técnico Federal; Certidão Negativa de Débitos; Publicação, na Imprensa Oficial, do pedido de Licença de Operação Corretiva.

Portanto, o empreendedor apresentou a documentação necessária para a análise do processo de licenciamento, estando o feito regular do ponto de vista formal, nos termos da Deliberação Normativa 74, de 2004, e da Resolução CONAMA 237/1997.

Foi apresentada a Declaração da Prefeitura Municipal de Contagem (fl. 17), que declara que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em acordo com as leis e regulamentos municipais, atendendo-se ao art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA 237/1997.

Conforme informado pelo empreendedor e de acordo com a análise técnica, não haverá necessidade de supressão de vegetação e de intervenção em Área de Preservação Permanente. Assim, não é necessária a Autorização para Intervenção Ambiental – AIA.

O empreendimento não está localizado em unidades de conservação ou suas respectivas zonas de amortecimento, razão pela qual tornou-se desnecessária a anuência de órgãos gestores, não se aplicando o art. 1º da Resolução CONAMA 428, de 2010.



No que diz respeito à utilização de recursos hídricos, o empreendedor informou que é exclusiva de concessionária local (COPASA), sendo prescindível a formalização de processo de outorga.

O empreendimento está localizado em área urbana; em razão disto, prescinde-se da averbação de Reserva Legal no imóvel, sendo inaplicável o art. 12 da Lei 12.651/2012 – Código Florestal.

No que diz respeito à compensação ambiental, a atividade não ficou tecnicamente caracterizada como de significativo impacto ambiental, razão pela qual não serão exigidas as medidas compensatórias previstas no art. 36 da Lei 9.985/2000.

Consta dos autos, também, o Comprovante de Regularidade perante o Cadastro Técnico Federal, consoante o determinado pela Lei nº 6938 de 1981 e Instrução Normativa IBAMA nº 06 de 15/03/2013.

Quanto aos custos de análise, o empreendedor optou por, no ato da formalização do processo, pagar 30% (trinta por cento) do valor da tabela, e o restante de forma integral após a apresentação da Planilha de Custos. Foram colacionados aos autos os comprovantes de pagamento dos Documentos de Arrecadação Estadual – DAE gerados, sendo que deverá o restante, apurado pela Planilha emitida pelo órgão ambiental (art. 5º da Deliberação Normativa 74 de 2004), ser pago integralmente antes do julgamento perante a Unidade Regional Colegiada (URC) do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, nos termos da Resolução SEMAD/IEF/IGAM 2125: “O julgamento ou emissão dos atos autorizativos previstos nesta Resolução Conjunta ficam condicionados à quitação integral dos custos apurados” (art. 13, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM 2125).

Verificou-se, a partir da Certidão Negativa de Débitos – CND juntada ao processo, que não foi constatada a existência de débitos decorrente da aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Após as detidas análises técnica e jurídica do órgão ambiental, verifica-se que há viabilidade para a concessão da licença de operação corretiva ao empreendimento, e é de suma importância que todas as condicionantes sejam observadas durante a operação. Diante de todo o exposto, opina-se pelo **deferimento** da Licença de Operação Corretiva. Quanto ao prazo da licença, deve ser observada a Deliberação Normativa nº 17, de 1996:

Art. 1º. As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

I - Licença Prévia - LP: até 4 (quatro) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma aprovado para elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade;

II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;

III - Licença de Operação - LO: 8 (oito), 6 (seis) ou 4 (quatro) anos para as atividades enquadradas no Anexo I à Deliberação Normativa COPAM nº 1, de 22 de março de 1990, respectivamente, nas classes I, II e III, salvo para atividade de pesquisa mineral referida no art. 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 4, de 20 de dezembro de 1990, hipótese em que o prazo será fixado em conformidade com aquele estabelecido para o alvará de pesquisa mineral.

Como a atividade é enquadrada, nos termos da Deliberação Normativa 74, de 2004, como de classe 5, opina-se pela concessão da licença no prazo de 4 (quatro) anos.



11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter Corretivo - LOC, para o empreendimento **Distribuidora Gama**, para as atividades de comércio atacadista de produtos farmacêuticos e congêneres, no município de Contagem/MG, pelo prazo de 04 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram CM tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento **Distribuidora Gama** em Contagem Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva do empreendimento **Distribuidora Gama** em Contagem Ltda.

Anexo II Acervo fotográfico circunstanciando o empreendimento **Distribuidora Gama** em Contagem Ltda.



ANEXO I

CONDICIONANTES PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC)

Empreendedor: Distribuidora Gama Ltda.		CNPJ: 01.321.974/0001-30
Empreendimento: Distribuidora Gama		Município: Contagem
Atividade: Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos e congêneres		
Código DN 74/04: F-01-07-4		
Processo: 05784/2014/001/2014		
Validade: 04 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Relatar formalmente ao SISEMA todos os fatos que ocorram no empreendimento que causem ou possam causar impacto ambiental negativo imediatamente à constatação.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC)

Empreendedor: Distribuidora Gama Ltda. **CNPJ:**01.321.974/0001-30
Empreendimento: Distribuidora Gama **Município:** Contagem
Atividade: Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos e congêneres
Código DN 74/04: F-01-07-4
Processo: 05784/2014/001/2014
Validade: 04 anos

RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar Semestralmente a Supram-CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO EMPREENDIMENTO DISTRIBUIDORA GAMA EM CONTAGEM MG.

Empreendedor: Distribuidora Gama Ltda.

CNPJ:01.321.974/0001-30

Empreendimento: Distribuidora Gama

Município: Contagem

Atividade: Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos e congêneres

Código DN 74/04: F-01-07-4

Processo: 05784/2014/001/2014

Validade: 04 anos



**Visão geral da entrada do empreendimento
Fotos 01.**



**Entrada de mercadorias
Foto 02.**



**Estoque de mercadorias
Foto 03.**



Reutilização caixa de papelão
Foto 04.



Área de segregação de produtos
Foto 05.



Produtos separados para expedição ao cliente
Foto 06.



Detalhe coleta de resíduos sólidos - "sacos pretos p/coleta municipal"
Foto 07.